



Pregão n.º 79/2017.

Processo n.º 197/2017.

Impugnação ao edital.

Objeto: implantação do sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de veículos, visando atender vários departamentos da Prefeitura Municipal de Serrania.

Interessado: VALEC MOTORS LTDA, CNPJ n.º 04.210.668/0001-14.

Resposta à Impugnação

O Pregoeiro abaixo assinado, considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1 – Da Tempestividade Da Impugnação.

A empresa VALEC MOTORS LTDA, CNPJ n.º 04.210.668/0001-14, enviou via e-mail no dia 06/11/2017, petição de impugnação ao edital, sendo aceita e recebida pelo pregoeiro. A sessão está marcada para ao dia 09/11/2017. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias antes da data marcada para abertura da sessão, concluímos que o presente encontra-se tempestivo.

2 – Do Relatório

A empresa impugna o edital, alegando que a exigência de direção hidráulica/elétrica impede a ampla competitividade do certame, tendo em vista que no mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, no caso a direção **eletro-hidráulica**. Que é um sistema híbrido, mais moderno, acionado por um motor elétrico, evitando a perda de potencia do motor e contribuindo com a economia do veículo.

Ao final, solicita alteração da exigência de direção hidráulica/elétrica, para no mínimo direção assistida, englobando a direção hidráulica, eletro-hidráulica e elétrica.

É o breve relato.

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos": (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

3- DO MÉRITO:

Considerando que, a exigência ainda restringe a competitividade, uma vez que há no mercado outras opções de direção, além das indicadas no edital,

Considerando que a direção eletro-hidráulico, tem vantagens, tais como, evitar a perda de potencia e gerar mais economia do veículo.

Considerando que a inserção de direção eletro-hidráulico abrangeria mais a competitividade do certame.

Aceitamos o pedido de inclusão da **direção assistida** no edital.

6 – CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, considerando que as regras e condições editalícias, bem como as regras condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, conhecemos da impugnação da empresa **VALEC MOTORS LTDA, CNPJ n.º 04.210.668/0001-14**, para no mérito, dar total provimento, alterando o edital, conforme explicitado acima. Considerando que a alteração aumenta a competitividade do certame e em nada modifica na formulação da proposta, apenas acrescentando mais uma opção de participação, prevalecendo o interesse público, fica mantida a data de 09/11/2017 às 09:00 horas para abertura do certame.

Deixo de enviar os autos à autoridade superior uma vez que foi aceito o pedido de impugnação.

Publique-se na forma da lei.

É o que decidimos.

Serrania 06 de novembro de 2017.

Frederico Holanda Csizmar
Pregoeiro